

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.091.2016-60

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Estadual do Acre – FDE/SEPLAN

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual do Acre,

exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Diretor-Presidente)

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.ª Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.347/2017 PLENÁRIO

EMENTA:

Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Estadual-FDE. Regularidade. Dar ciência do resultado da decisão. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fundamento no Inciso I, art. 51, da LCE nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual-FDE, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (Diretor-Presidente). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2017

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**Presidente do TCE/AC

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Processo nº 22.091.2016-60 Acórdão 10.347/2017 Pág. 1 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheiro Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente: João Izidro de Melo Neto

Procurador do MPE/TCE/AC